

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****PARECER nº****A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 139/2023 –GG****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63, de 05 de outubro de 2023, que:**

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE
SUBSÍDIO HABITACIONAL – MORAR
BEM PIAUÍ NO ÂMBITO DO ESTADO DO
PIAUÍ, E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI Nº 4.261, DE 01 DE FEVEREIRO DE
1989, E À LEI Nº 6.920, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2016.**

RELATOR: DEP.**I – RELATÓRIO**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária do Governo de nº 63/2023, encaminhado através da Mensagem do Poder Executivo de nº 139, de 05 de Outubro de 2023, que institui o Programa Estadual de Subsídio Habitacional – Morar Bem Piauí no âmbito do Estado do Piauí, e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.261, de 01 de fevereiro de 1989, e à Lei nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016.

Em fundamento à sua pretensão, o Excelentíssimo Senhor Governador encaminhou o presente projeto que tem por objetivo instituir o Programa Estadual de Subsídio Habitacional – Morar Bem Piauí, que abrange mecanismos de incentivo à produção e aquisição de unidades habitacionais, objetivando a promoção do direito à moradia das famílias residentes em áreas urbanas, o estímulo ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida da população.

O Morar Bem Piauí visa beneficiar famílias com renda mensal de até seis salários mínimos.

Segundo a Proposição, o Estado do Piauí poderá adotar mecanismos de incentivo à produção de empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Morar Bem Piauí, mediante aporte econômico-financeiro, destinado a quitação total ou parcial do valor relativo à parcela não financiável para aquisição de unidades habitacionais, conforme critérios definidos em decreto.



Para tanto, o aporte poderá ser implementado através de recursos financeiros com disponibilidade orçamentária, da alienação de imóvel estadual à empresa executora de projeto habitacional previamente habilitado no Programa Morar Bem Piauí, após escolha da empresa através de leilão, bem como de incentivos sob a forma de isenção tributária.

Examinando a questão passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, registra-se que não se divisa de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Chefe do Poder Executivo, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>17/10/23</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>JUSTIÇA</u>

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 de setembro de 2023.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>17/10/23</u>
<u>Infraestrutura</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Dep. Ziza Carvalho</u>

DEP. ZIZA CARVALHO
RELATOR

Dep. Eliu Rodrigues Lacombe
o parecer da CCT.